



**tribunal**  
**de justiça**  
do estado de goiás

Gabinete da Diretoria-Geral  
Assessoria Jurídica

**Processo nº** 201704000033254  
**Nome** Luiz Mauro de Pádua Silveira  
**Assunto** Aquisição de Produtos e Serviços – Portaria 19/2015 DG

## **D E S P A C H O**

Trata-se de solicitação de licitação com vistas ao registro de preços para aquisição de solução composta por ativos de rede, incluindo *switch*, módulos de conexão, cabos, *software* de gerência, licença de uso, serviço de configuração e treinamento oficial, com a finalidade de atualização e expansão da rede corporativa de dados instalada em cada uma das 126 comarcas (inicial e intermediária) localizadas no interior do Estado, incluindo o prédio do Fórum Criminal instalado em Goiânia-GO (evento 11).

Foi autorizada a instauração do procedimento licitatório (evento 26) e apresentado o Edital de Licitação nº 037/2017 (evento 28), o qual foi aprovado pela Assessoria Jurídica da Diretoria Geral (evento 31).

Realizado o procedimento licitatório, sobreveio a ata de julgamento e histórico de realizações, ocorrido em janeiro de 2018 (evento 65).

A empresa INGRAM MICRO INFORMÁTICA LTDA, impetrou recurso em face da decisão que classificou, habilitou e declarou vencedora do Pregão Eletrônico nº 037/2017 a proposta da empresa TECNO-IT TECNOLOGIA SERVIÇOS E COMUNICAÇÃO LTDA, por entender em desacordo ao cumprimento dos requisitos técnicos exigidos pelo Edital (evento 56).

As contrarrazões foram apresentadas pela empresa TECNO-IT



tribunal  
de justiça  
do estado de goiás

Gabinete da Diretoria-Geral  
Assessoria Jurídica

TECNOLOGIA SERVIÇOS E COMUNICAÇÃO LTDA (evento 57).

A Comissão Permanente de Licitação manifestou-se pelo improvimento do recurso interposto face a ausência de fundamentação legal plausível, remetendo os autos a esta Diretoria-Geral (evento 59).

Em diligência, a Diretoria de Informática informou que “as propostas apresentadas no lote 02 pela empresa TRACENET TREINAMENTO E COMERCIO EM INFORMÁTICA LTDA e nos lotes 03 e 04 pela empresa ELETRA TECNOLOGIA E INFORMÁTICA LTDA EPP, atendem às exigências impostas no referido edital de licitação” (evento 70).

Relatados. Decido.

Verifica-se, pelo caderno instrutório, que os autos aportaram nesta Diretoria-Geral em razão do recurso interposto pela empresa INGRAM MICRO INFORMÁTICA LTDA.

O recurso é tempestivo, conforme atestado pela pregoeira ao afirmar que “conhece a Pregoeira do recurso interposto por considerá-lo tempestivo” (fl. 06 - evento 59).

Em suas razões (evento 56), a empresa INGRAM MICRO INFORMÁTICA LTDA alegou, em suma, que a licitante vencedora do lote 1 (TECNO-IT TECNOLOGIA SERVIÇOS E COMUNICAÇÃO LTDA) “não se encontra tecnicamente habilitada, uma vez que a solução por ela apresentada não preenche a especificação técnica solicitada no Edital”.

Alega que a licitante vencedora não atendeu às exigências constantes no item 1.1.7 do Edital, vez que não fez menção às interfaces ao apresentar a proposta, resultando em “erro técnico grosseiro que se configura em vício insanável”.



**tribunal**  
**de justiça**  
do estado de goiás

Gabinete da Diretoria-Geral  
Assessoria Jurídica

Argumenta que não se trata de erro formal ou material e sim “erro substancial” e, ainda, que “a retificação da proposta comprometeria o tratamento isonômico dos demais licitantes”.

Finaliza esclarecendo que se a proposta estivesse completa, o valor seria alterado, tirando-a da primeira colocação.

Apresentadas as contrarrazões pela empresa TECNO-IT TECNOLOGIA SERVIÇOS E COMUNICAÇÃO LTDA (evento 57) restou rebatido os pontos controvertidos, vejamos:

*É irrelevante o questionamento da empresa INGRAM sobre o não fornecimento dos módulos SFP/SFP+ na proposta da TECNO-IT, tal afirmação deve ser taxativamente rechaçada, vez que, conforme mencionado pelo própria RECORRENTE havia ficado definido através do questionamento da empresa Binário Net o fornecimento obrigatório dos módulos. A empresa TECNO-IT tem total conhecimento dessas exigências, e deixa claro na proposta de fornecimento que atende todas as especificações dos equipamentos e serviços, conforme termo de referência, edital e anexos, evidenciando que estão contemplados todos os hardwares, softwares e acessórios necessários ao perfeito funcionamento dos equipamentos, de acordo com as exigências do item “5. CARACTERÍSTICAS E ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO” do termo de referência...*

*(...)*

*Não se trata porém do caso dos módulos SFP/SFP+ que são elementos intrínsecos ao Part Number principal citado 02350DMN, ou seja para se fornecer as portas 8 (oito) portas 1 Gibabit Ethernet e 16 (dezesesseis) portas 10 Gibabit Ethernet funcionando e operacionais, conforme exigência do edital, obrigatoriamente os módulos SFP/SFP+ devem estar adicionados ao Switch (como uma composição), esse foi o entendimento do questionamento levantamento pela empresa Binário e assim foi cobrado pelo Tribunal e entendido pela TECNO-IT, de forma intrínseca, sem a relevância de se citar o acessório, diferentemente dos demais acessórios em que foram apresentados os Part Numbers.*

*(...)*

*Não resta dúvida, portanto, de que TODOS os módulos, acessórios, softwares e quaisquer licenças que forem necessárias ao perfeito funcionamento da solução estão inclusas na Proposta da TECNO-IT.*

*(...)*

*não há que se argumentar em erro formal, material ou de qualquer espécie, visto que a TECNO-IT está 100% certa de que atende com*



**tribunal**  
**de justiça**  
do estado de goiás

Gabinete da Diretoria-Geral  
Assessoria Jurídica

*plenitude o edital, termo de referência e anexos.*

*(...)*

*No caso, a RECORRENTE afirma que os módulos teriam acréscimo na proposta da empresa vencedora e seria maior que a segunda colocada. Sabemos que a mesma apenas tenta tumultuar o processo e que tem pleno conhecimento que esses módulos já são parte integrante da solução apresentada pela empresa TECNO-IT, conforme exigido em edital, e não terá aumento algum ao preço já apresentado.*

Instada a manifestar-se quanto ao aspecto técnico das razões e contrarrazões ofertadas, a Diretoria de Informática pronunciou-se de forma a validar a proposta a apresentada pela empresa vencedora (evento 58), *in verbis*:

*A Empresa INGRAM alega que quando a empresa TECNO-IT apresentou sua proposta técnica, ela deveria ter adicionado, explicitamente, à lista dos objetos a serem entregues para atendimento do Item 1.1 do edital, os eventuais acessórios extras para contemplar o que é exigido nos item 1.1.17 do edital. Isto porque em alguns fabricantes, o switch/equipamento por si só, já atende a todos os requisitos técnicos, enquanto para outros fabricantes, além do switch/equipamento, são necessários alguns acessórios para atendimento pleno dos requisitos técnicos. No caso em questão, trata-se de acessório chamado "módulo SFP" ou suas variações.*

*Neste sentido, o entendimento TÉCNICO desta Divisão é o de que:*

*No ato da apresentação de sua proposta técnica, a empresa TECNO-IT, ATENDE ao edital, pelas seguintes razões:*

*1 - No decorrer do Pregão, houve questionamento por parte dos participantes, acerca da necessidade ou não de fornecimento de "módulos SFP", ao que foi respondido pela equipe técnica do TJGO que sim, era obrigatório. Subentende-se então que a empresa, bem como qualquer outro participante do pregão, estava ciente de que para atender ao item 1.1 do edital em sua completude, seria necessário a entrega destes módulos.*

*2 - No corpo do edital, em seu Item 5, "Características e Especificações do Objeto", a equipe técnica do TJGO deixa claro que quaisquer acessórios, módulos, licenças, conectores e interfaces que por ventura sejam necessários serem adicionados aos produtos, para que estes cumpram em sua totalidade o que foi exigido no edital, sejam entregues juntamente com os produtos licitados.*

*3 - Finalmente, no corpo da proposta entregue pela empresa TECNO-IT lê-se o seguinte: "Declaramos que atendemos todas as especificações dos equipamentos e serviços conforme o termo de referência, edital e seus anexos.*



tribunal  
de justiça  
do estado de goiás

Gabinete da Diretoria-Geral  
Assessoria Jurídica

*Pelas razões acima apresentadas, entendemos que a empresa vencedora TECNO-IT não se furtou de entregar qualquer parte ou módulo que venha a compor o item 1.1 para que este, atenda à todas as especificações técnicas exigidas no edital.*

Verifica-se que a manifestação da Diretoria de Informática se mostrou fundamental para análise do recurso interposto, haja vista o conhecimento técnico para esclarecer sobre o preenchimento ou não dos requisitos impostos no procedimento licitatório em questão.

Observa-se que em sua manifestação, concluiu que a empresa vencedora não se furtou de entregar qualquer parte do módulo que venha a compor o item 1.1 do referido edital e, de consequência, entendeu que a proposta apresentada se amolda às exigências do certame.

De consequência, pelos esclarecimentos prestados pela Diretoria de Informática, nota-se que a proposta apresentada pela empresa TECNO-IT TECNOLOGIA SERVIÇOS E COMUNICAÇÃO LTDA não afrontou as regras impostas no edital de licitação e termo de referência.

Isso posto, tendo em conta os esclarecimentos prestados pelo setor técnico, que detém conhecimento para análise da proposta apresentada, e ante sua afirmação de que foram atendidas todas as especificações exigidas no edital de licitação e demais documentos que o compõe, conheço do recurso interposto e nego-lhe provimento, mantendo a empresa TECNO-IT TECNOLOGIA SERVIÇOS E COMUNICAÇÃO LTDA em primeiro lugar na disputa, em relação ao lote 01.

Por oportuno, pertinente ressaltar que, em relação aos lotes 02, 03 e 04, há manifestação da Diretoria de Informática dando conta de que as empresas declaradas vencedoras atenderam às exigências do edital de licitação (evento 70).

Desta feita, **homologo** o resultado obtido pelo Sr. Pregoeiro e Equipe de apoio, em relação ao Edital de Licitação nº 037/2017, no qual restou declarado



**tribunal**  
**de justiça**  
do estado de goiás

Gabinete da Diretoria-Geral  
Assessoria Jurídica

vencedoras:

1 - para o lote 01, a empresa TECNO-IT TECNOLOGIA SERVIÇOS E COMUNICAÇÃO LTDA, ao valor de R\$ R\$ 3.344.999,83 (três milhões, trezentos e quarenta e quatro mil, novecentos e noventa e nove reais e oitenta e três centavos);

2 - para o lote 02, a empresa TRACENET TREINAMENTO E COMERCIO EM INFORMATICA LTDA ao valor R\$ 4.055,00 (quatro mil e cinquenta e cinco reais);

3 - para o lote 03, a empresa ELETRA TECNOLOGIA E INFORMÁTICA LTDA EPP ao valor R\$ 12.535,00 (doze mil, quinhentos e trinta e cinco reais);

4 - para o lote 04, a empresa ELETRA TECNOLOGIA E INFORMÁTICA LTDA EPP ao valor R\$ 59.900,00 (cinquenta e nove mil e novecentos reais).

Dê ciência à recorrente INGRAM MICRO INFORMÁTICA LTDA.

Após, à Assessoria Jurídica para elaboração do contrato.

Publique-se e providencie o registro da presente homologação no sistema informatizado de licitações.

À Secretaria-Executiva.

**GABINETE DA DIRETORIA-GERAL**

**Aparecida Auxiliadora Magalhães Santos**  
Diretora-Geral

ASSINATURA(S) ELETRÔNICA(S)

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Nº Processo PROAD: 201704000033254

APARECIDA AUXILIADORA MAGALHÃES SANTOS

DIRETOR(A) GERAL

DIRETORIA GERAL

Assinatura CONFIRMADA em 16/03/2018 às 16:07